

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Processo	Exercício	Folha	Visto
39.529	2024	435	

À SUMLIC

Ref.: Concorrência eletrônica nº 10/2025, que objetiva Contratação de empresa especializada para executar serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde no Município de Resende, através do processo administrativo 39.529/2024.

Considerando as exigências de habilitação constantes no edital, em seu subitem 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO-OPERACIONAL e seus respectivos subitens:

5.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL alíneas a, b e d;

5.4.2 TÉCNICO-PROFISSIONAL alíneas a e b;

Informo que:

1. No que tange ao item a) do subitem 5.4.1 referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.1 A empresa apresenta Licença de Operação (LO) em nome da empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA para os serviços de transporte, armazenamento temporário de RSS e lâmpadas, tratamento por autoclavagem (pág. 276 à 289)

1.2 A empresa também apresenta LO em nome da empresa **REST AMBIENTAL EIRELI** para **tratamento por incineração**, assim como um **contrato de prestação de serviço** firmado entre a empresa SERVIOESTE e REST (págs. 290 À 311). O termo de referência em seu subitem 3.6 que trata sob a **Tercerização** dos serviços, expõe que **NÃO** será aceito tercerização sob os itens de maior relevância, sendo eles os serviços 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 1.5 da planilha orçamentária, conforme ERRATA anexa ao Portal da Transparência. O item 1.5 da planilha orçamentária refere-se ao serviços de **TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DOS RSS DO GRUPO B (RISCO QUÍMICO) COM DESTINAÇÃO FINAL**, desta forma **não será aceita a tercerização sob tal item.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Processo	Exercício	Folha	Visto
39.529	2024	436	

2. No que tange o item c) do subitem 5.4.1:

2.1 A empresa apresentou uma declaração se comprometendo a locar o(s) veículo(s) para execução do serviço (pág. 434). De acordo com o edital, tal declaração será aceita, porém se a empresa for declarada vencedora, a mesma deverá apresentar o contrato de locação em um prazo de **3 dias**.

3. No que tange o item d) e d.1) do subitem 5.4.1:

3.1 No subitem d.1) do edital é explícito que a empresa deverá comprovar 50% do quantitativo das parcelas de maior relevância, sendo elas, nas respectivas quantidades mínimas:

*1.1 Coleta de RSS com transporte à Unidade de tratamento – **minímo 155.000kg***

*1.2 Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo A (Risco Biológico); com destinação final ambientalmente adequada. - **minímo 90.000kg***

*1.3 Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo E (Perfurocortantes); com destinação final ambientalmente adequada.- **minímo 20.000kg***

*1.4 Tratamento (AUTOCLAVE) de animais domésticos mortos;- **minímo 35.000kg***

*1.5 Tratamento (INCINERAÇÃO) dos RSS do grupo B (Risco Químico); com destinação final ambientalmente adequada.- **minímo 10.000kg***

3.2 Dito isso, esclareço que além da Classe dos resíduos, também é avaliado o tipo de tratamento de cada um, assim como suas quantidades em KG. A empresa, em seus acervos apresenta as classes solicitadas, **porém não é clara quanto ao tipo de tratamento de cada uma**, e/ou apresenta acervos com quantidades estabelecidas em **litros, volume**, ou unidade de armazenamento como **container**.

3.3 Nos acervos apresentados onde a quantidade está especificada em KG, é referente a quantidade geral do contrato, **não é apresentado a quantidade de cada classe**.

4. No que tange o item 5.4.3 que trata sobre QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

4.1 Conforme dito, a empresa, em seus acervos apresenta as classes solicitadas, porém não é clara quanto ao tipo de tratamento de cada uma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Processo	Exercício	Folha	Visto
39.529	2024	437	

Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa licitante nas págs. 276 À 410 e 434, SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, constata-se que não é possível atestar a habilitação da mesma, uma vez que faltam elementos para tanto, quais sejam:

- Se a empresa possui Licença de operação para tratamento de incineração;
- Planilha descritiva das quantidades exatas (**em KG**) de cada classe de resíduos e seus respectivos tratamentos (incineração ou autoclavagem).

Coloco-me a disposição para eventuais dúvidas.

Resende, 26 de agosto de 2025.


Mariana Xavier Corradi Gonçalves
Engenheira civil, CREA 2019100707
Matr. 29.527